

Metrô se livra de indenizar por assalto em estação em SP

A Companhia Metropolitana de São Paulo está livre de indenizar a família de Carlos Monteiro Louzada, morto por disparos de arma de fogo ao reagir a assalto na estação São Bento. A decisão da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, que reformou decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo. A segunda instância paulista condenou a companhia a pagar indenização à família. Entretanto, a decisão foi revertida no STJ.

O TJ-SP entendeu que o dever do Metrô “zelar pela segurança de seus usuários”. A companhia foi condenada a pagar indenização por danos patrimoniais e morais, além de despesas de luto e funeral da vítima. A estatal foi obrigada a indenizar a família de Louzada em três mil salários mínimos, mais 10% do total para quitar os honorários advocatícios.

A companhia recorreu ao STJ por entender “serem absurdos e excessivos os valores da condenação, dissociados do bom senso e da moderação”. Os advogados do Metrô argumentaram que não compete à empresa “fornecer segurança pessoal ao usuário”.

A companhia sustentou não ser de sua responsabilidade o evento tampouco de seus agentes de segurança. “A vítima reagiu ao assalto e atraiu os meliantes para a estação, onde ocorreu a fatalidade, em fração de segundos, descabida a condenação, porque o Código de Defesa do Consumidor exclui a responsabilidade se o fornecedor provar a culpa exclusiva do consumidor ou terceiro”, segundo a companhia.

A relatora do caso na Segunda Turma, ministra Eliana Calmon, lembrou que a jurisprudência do STJ, em matéria de contrato de transporte, “não tem dúvida de imputar ao transportador a responsabilidade por todo e qualquer dano que vier a sofrer o passageiro”. Por outro lado, a ministra afirma que “se o passageiro é vítima de uma bala perdida, ou de um assalto, o direito pretoriano deste Tribunal posicionou-se no sentido de considerar que o fortuito não pode estar ao abrigo da responsabilidade objetiva, pela exploração da atividade econômica, faltando nexos de causalidade para se imputar ao transportador o dever de indenizar o dano”.

Para sustentar sua tese, a ministra recorreu a um caso semelhante, relatado pelo ministro Barros Monteiro em 2002. Eliana Calmon argumentou que “o fundamento para se imputar a responsabilidade civil é o nexos de causalidade entre o dano e o ato comissivo ou omissivo por parte da empresa, que se compromete a, com segurança, transportar os passageiros que com ela contrata. Daí a posição isenta de responsabilidade os assaltos, ou outro qualquer fortuito causador de dano, mesmo quando a vítima está sendo transportada, porque o fortuito quebra nexos de causalidade que leva à indenização”.

Por fim, a ministra Eliana Calmon concluiu que “o Código de Defesa do Consumidor não impõe ao fornecedor do serviço segurança absoluta e sim a segurança quanto à utilização dos serviços”. O voto da relatora foi acompanhado, por unanimidade, pelos ministros da Segunda Turma.

Resp 402.708



Autores: Redação ConJur